



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**LEI N. 3.831 – DE 11 DE JANEIRO DE 2007.  
Concede prioridade aos cidadãos idosos, nos casos  
que menciona e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para priorizar a tramitação de procedimentos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta, em que figurem como parte, cidadãos idosos.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme estabelece a legislação federal pertinente.

§ 2º Na existência de mais de um pedido de prioridade, a que se refere o “caput” deste artigo, terá precedência o pedido da pessoa mais idosa.

§ 3º Os procedimentos administrativos alcançados por esta lei, são petições e requerimentos que visem à obtenção de benefícios ou informações junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito municipal, e devem ser também identificados com uma tarja vermelha escrita a palavra IDOSO, bem destacada.

**Art. 2º** Os interessados na obtenção do benefício, objeto desta lei, deverão requerê-lo juntamente com a prova de sua idade, à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do início da autuação, para que a Administração Pública conclua definitivamente os procedimentos administrativos nos feitos em que figurem como parte cidadãos idosos, não podendo nenhuma autoridade demorar mais do que 15 (quinze) dias para proferir o despacho.

§ 1º Quando o beneficiado pelos dispositivos desta lei der causa à interrupção da tramitação, a contagem do prazo fixado no “caput” deste artigo, será interrompida até que as exigências sejam cumpridas;

§ 2º O descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, será considerado falta grave, sujeitando o responsável às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Regimento Interno da Prefeitura, quando for o caso.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de janeiro de 2007.

Paulo Lourenço Freire  
Presidente